SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **0000006-02.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: Joelson Laurenço Trindade e outro

DR. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS

Vistos.

- 1. Com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ARLINDO SERGIO DE ALMEIDA.
- Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida em relação ao corréu Joelson Lourenço Trindade.
 - 3. Intimem-se.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA